

**PARTE IV**

**OPERAÇÕES DE COMPRA DE OT PELO BANCO DE PORTUGAL,  
COM ACORDO DE REVENDA**

- 1.** Só as instituições com estatuto de associados não membros da BVL poderão utilizar OT nas operações de cedência de liquidez realizadas pelo Banco de Portugal.
- 2.** Após comunicação do Banco de Portugal, pela via do SISTEM, do valor nominal e do montante líquido do desconto respeitantes às OT adquiridas, a instituição vendedora deverá proceder à transferência de titularidade do número de OT correspondente àquele valor nominal, através do terminal de ligação à INTERBOLSA, utilizando o código de transferência 180.
- 3.** O Banco de Portugal, através do seu terminal de ligação à INTERBOLSA, confirmará a aceitação da transferência, após o que a instituição receberá na sua impressora uma mensagem de confirmação.
  - 3.1.** Caso o Banco de Portugal não venha a confirmar a aceitação de qualquer transferência de titularidade a seu favor, o pedido de transferência será cancelado durante o processamento nocturno, ficando a instituição com as OT disponíveis.
- 4.** Na data aprazada para a revenda, após reembolso da operação, o Banco de Portugal procederá à transferência de titularidade em favor da instituição inicialmente vendedora, utilizando o código de transferência 181.
  - 4.1.** As OT assim transferidas para as diversas instituições estarão imediatamente disponíveis, podendo estas efectuar quaisquer liquidações ou transferências normais, com excepção da sua utilização nesse mesmo dia para nova transferência em favor do Banco de Portugal, ao abrigo das presente instrução.
- 5.** Para a realização destas transacções, só serão elegíveis as OT sobre as quais não ocorra qualquer pagamento de juros, ou amortização, durante o período iniciado na data de comunicação da transferência e terminado no 4º dia útil após a data aprazada para a revenda das mesmas.